



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries .....Kz: 1.469.391,26</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 867.681,29</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 454.291,57</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 360.529,54</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 120/21:

Dá por findo o mandato de André Gaspar Mendes de Carvalho, antigo Presidente da Coligação Convergência Ampla de Salvação de Angola (CASA-CE), da função de membro do Conselho da República.

#### Despacho Presidencial n.º 64/21:

Aprova o Acordo de Financiamento entre o Estado Angolano e o Export Import Bank of Korea (Eximbank da Coreia), ao abrigo do Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento Económico (Economic Development Cooperation Fund «EDCF»), no montante global em Won Sul-Coreano, equivalente a USD 85 442 841,00, para a cobertura da 2.ª Fase do Projecto de Inovação da Segurança Pública, e autoriza a Ministra das Finanças a assinar, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, incluindo as adendas, e o Ministro das Relações Exteriores a assinar, em nome e representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar, o Acordo Governamental.

### Ministério dos Transportes

#### Decreto Executivo n.º 121/21:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 510/15, de 7 de Agosto, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 120/21 de 11 de Maio

Considerando que a Constituição da República de Angola consagra o Conselho da República como Órgão Colegial Consultivo do Chefe de Estado;

Havendo necessidade de se adequar a composição do Conselho da República, tendo em conta as alterações verificadas na Presidência da Coligação Convergência Ampla de Salvação de Angola (CASA-CE);

Considerando que os Presidentes dos Partidos Políticos e das Coligações de Partidos Políticos representados na Assembleia Nacional são, por inerência de funções, membros do Conselho da República, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 135.º da Constituição da República de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea u) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

(Cessação de funções)

É dado por findo o mandato de André Gaspar Mendes de Carvalho, antigo Presidente da Coligação Convergência Ampla de Salvação de Angola (CASA-CE), da função de membro do Conselho da República, designado através do Decreto Presidencial n.º 252/19, de 5 de Agosto, por ter sido substituído na presidência da referida Coligação.

#### ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-3809-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 64/21**

de 11 de Maio

Considerando a necessidade de se implementar a 2.ª Fase do Projecto da Inovação da Segurança Pública, com vista a garantir o serviço de segurança na Província de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento entre o Estado Angolano e o Export Import Bank of Korea (Eximbank da Coreia), ao abrigo do Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento Económico (Economic Development Cooperation Fund — EDCF), no montante global em Won Sul-Coreano, equivalente a USD 85 442 841,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América) para a cobertura da 2.ª Fase do Projecto de Inovação da Segurança Pública, no âmbito do Programa de Estabilização da Segurança Nacional.

2. É autorizada a Ministra das Finanças a assinar com a faculdade de subdelegar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, incluindo adendas em nome e em representação da República de Angola.

3. É autorizado o Ministro das Relações Exteriores a assinar o Acordo Governamental, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar.

4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-3888-A-I-PR)

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES****Decreto Executivo n.º 121/21**

de 11 de Maio

Tomando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, de acordo com o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 233/20, de 14 de Setembro;

Em conformidade com os poderes delegados do Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 233/20, de 14 de Setembro, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 510/15, de 7 de Agosto, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**ARTIGO 3.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Transportes.

**ARTIGO 4.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2021.

O Ministro, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DO GABINETE DE RECURSOS HUMANOS****CAPÍTULO I**  
**Natureza e Atribuições****ARTIGO 1.º**  
(Natureza)

O Gabinete de Recursos Humanos, abreviadamente GRH, é o serviço de apoio técnico do Ministério dos Transportes responsável pela concepção, execução das políticas e gestão de quadros do Ministério dos Transportes, nos domínios do desenvolvimento pessoal e de carreiras, recrutamento, avaliação de desempenho e demais funções relacionadas com a gestão de recursos humanos.

**ARTIGO 2.º**  
(Atribuições)

Ao Gabinete dos Recursos Humanos compete as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e apresentar propostas em matérias de política de gestão do pessoal;